

# Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

**Universidades Lusíada**

Pinto, Ricardo Leite, 1958-

## **Alemanha : eleições para o «Bundestag» de 16 de Outubro de 1994**

<http://hdl.handle.net/11067/4995>

<https://doi.org/10.34628/0cgh-dj85>

### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	1995
<b>Palavras Chave</b>	Eleições - Alemanha
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	yes
<b>Coleções</b>	[ILID-CEJEA] Polis, n. 02 (1995)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-25T04:19:13Z com informação proveniente do Repositório

## ALEMANHA

ELEIÇÕES PARA O «BUNDESTAG»  
DE 16 DE OUTUBRO DE 1994

PARTIDO	Votos obtidos	%	Deputados eleitos
CDU/CSU	19 516 619	41,5	294
SPD	17 141 319	36,4	252
FDP	3 257 864	6,9	47
Aliança 90 / Os Verdes	3 423 091	7,3	49
PDS	2 067 391	4,4	30
Republicanos	875 175	1,9	—
Outros	823 117	1,6	—
Total sufrágios expressos	47 743 597	79,1	
Branco e nulos	639 021		
Total eleitores	60 396 272		
Abstenções		20,9	

Fonte: **Embaixada da República Federal da Alemanha**

De acordo com a Lei Fundamental de Bona de 23 de Maio de 1949, o Parlamento alemão é composto pelo Parlamento Federal (*Bundestag*) e pelo Conselho Federal (*Bundesrat*). O primeiro é eleito por quatro anos, através de sufrágio universal, directo, livre e secreto (art. 38.º), enquanto que o segundo é composto por membros dos governos dos Estados federados (*Landers*), que livremente os nomeiam e destituem (art. 51.º).

As eleições em análise correspondem, por conseguinte, ao *Bundestag*, câmara que, nos termos constitucionais, dá vida e controla o executivo federal. Saliente-se que os Deputados que constituem o *Bundestag* são eleitos através de um sistema eleitoral misto, segundo o qual metade são designados em círculos uninominais e a restante metade em círculos plurinominais, em listas, por cada Estado federado, de acordo com a representação proporcional. Assim, o eleitor, no momento de votar dispõe de dois votos,

um primeiro que exprime a sua opção em relação ao candidato do seu círculo eleitoral e o segundo que exprime a sua vontade em relação à lista de um partido. Duas características mais, importa ainda assinalar neste sistema eleitoral. Por um lado, consagra-se uma cláusula barreira de 5 % a nível nacional, para que um partido possa obter representatividade parlamentar. Por outro um partido que obtenha mandatos directamente através do primeiro voto, ou seja nos círculos uninominais, vê superada a cláusula barreira (circunstância que permitiu ao PDS, nestas eleições, eleger 30 Deputados).

As eleições em análise representavam sobretudo um desafio à continuidade do Chanceler HELMUT KÖHL, e da sua CDU/CSU, no poder há dez anos, com o apoio dos liberais (FDP). Simultaneamente, questionavam-se os analistas, se a nova liderança de RUDOLF SHARING, *leader* dos sociais-democratas, traria a mais-valia necessária, para que este partido se tornasse de novo, como em 1972, por exemplo, o maior partido alemão.

Os resultados, apesar de registarem um decréscimo na votação da CDU/CSU, mantiveram contudo a predominância dos democratas cristãos na vida política alemã. Do ponto de vista da constituição do Governo Federal, a CDU/CSU graças ao resultado do FDP, pode aspirar a governar de novo, sob a forma de uma coligação entre democratas cristãos e liberais.

Outros resultados significativos, traduzem-se no novo fôlego dos ecologistas, agora coligados com os seus parceiros provenientes da antiga Alemanha de Leste (Aliança 90), que atingem os 7,3 % de votos e na representação parlamentar dos ex-comunistas da R.D.A. (PDS), que reuniram a esmagadora maioria dos seus cerca de 2 milhões de votos nos Estados de Leste, superando a barreira dos 5 %, à custa dos círculos uninominais.

As recentes eleições confirmaram as características essenciais do sistema partidário da Alemanha, agora unificada, designado de «dois partidos e meio». Como escreve OLIVIER DUHAMEL: «Os alemães praticam um governo maioritário de coligação. Cristãos-democratas e social-democratas alternam-se no poder, estes últimos mais raramente que os primeiros. A alternância é função da vontade dos eleitores — eventualmente mitigada ou antecipada pelos movimentos do partido charneira, o FDP. O modo de escrutínio, menos proporcional do que se diz e mais maioritário do que se crê, contribuem para isso. Um segundo elemento reforça o carácter maioritário do sistema, a saber, a responsabilidade parlamentar limitada do Chanceler» (Cfr. *Les Démocraties, Regimes, Histoires, Exigences*, Paris, 1993, p. 94).

R.L.P.